



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2725 DE 17 DE setembro DE 1985.

Cria Escolas multigraduadas no
Município de Cerejeiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
usando das atribuições que lhe confere o Artigo 5º § 2º da Lei Com
plementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam criadas as escolas
multigraduadas, em Cerejeiras, de acordo com as seguintes especifi
cações:

- Escola Multigraduada Anita Garibal
di - Linha 01 km 8 - 3º eixo;
- Escola Multigraduada Bandeirantes
- Linha 07 Esq. 4º eixo;
- Escola Multigraduada Benjamim Fran
klin - Linha 07 - km 4 - 3º eixo;
- Escola Multigraduada Brás Cubas-Linha
08 km 6 3º eixo;
- Escola Multigraduada Euclides da Cu
nha - Linha B km 4 - 5º eixo;
- Escola Multigraduada Humberto de
Campos-Linha - 3 km 4 - 3º eixo;

Arquivo nº 19/19/85
709

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



Decreto nº 2725 DE 17 DE setembro DE 1985

Das Escolas Multigradas no
Município de Cerejeiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
usando das atribuições que lhe confere o Artigo 2º e 2º da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criadas as escolas
multigradas, em Cerejeiras, de acordo com as seguintes especificações:

- Escola Multigrada Anita Garibaldi - Linha 01 km 8 - 2º eixo;
- Escola Multigrada Bandeirantes - Linha 07 Esp. - 2º eixo;
- Escola Multigrada Benjamin Franklin - Linha 07 - km 4 - 2º eixo;
- Escola Multigrada Brasil - km 2 - 2º eixo;
- Escola Multigrada Euclides da Cunha - Linha 8 km 4 - 2º eixo;
- Escola Multigrada Humberto de Campos - Linha 5 - km 4 - 2º eixo;




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- Km 4 - 4º eixo;
 - Escola Multigraduada Ipê - Linha 2
 - Escola Multigraduada Jean Piaget -
 - Escola Multigraduada Napoleão - Li
 - Escola Multigraduada Cerqueira de
 - Escola Multigraduada Pérola do Oes-
 - Escola Multigraduada Tiradentes -Li
 - Escola Multigraduada 31 de Março -
 - Escola Multigraduada Vitor Meireles
- Km 4 - 4º eixo;
- Linha 04-km 12 - 2º eixo;
- nha 05 - km 4 - 3º eixo;
- Menezes-Linha 05 - km 8 - 3º eixo;
- te - Linha 04 - km 4 - 4º eixo;
- nha 07 - km 08 - 3º eixo;
- Linha 02 - km 12 - 4º eixo;
- Linha 06 - km 4 - 4º eixo.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cerejeiras, tomar as necessárias providências para o funcionamento das referidas escolas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANGELO ANGELIN
Governador